



REP's - Revista Even. Pedagóg.

Número Regular: Formação de Professores e Desafios da Escola no Século XXI

Sinop, v. 7, n. 2 (19. ed.), p. 783-797, jun./jul. 2016

ISSN 2236-3165

<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/eventos/index>

AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: a (in)visibilidade da educação infantil indígena em Dourados - Mato Grosso do Sul

Gislaine Azevedo da Cruz

Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP - Brasil

RESUMO

Este artigo discutirá sobre as políticas públicas educacionais para Educação Infantil indígena em Dourados – Mato Grosso do Sul¹ a partir dos principais documentos normativos. Mediante a análise documental é possível perceber que as normativas ainda são incipientes com relação a educação indígena, principalmente voltadas à Educação Infantil², de modo que garanta as especificidades das crianças indígenas douradenses, é necessário neste sentido, criar mecanismos que garantam o respeito as diferenças, as formas diversificadas de ser, estar e aprender dando visibilidade as crianças das etnias Guarani, Kaiowá e Terena.

Palavras-chave: Educação infantil. Diversidade cultural. Políticas educativas.

1 INTRODUÇÃO

O cenário educacional brasileiro passa por muitas transformações, assim como a sociedade de maneira geral, o que nos leva a refletir sobre a necessidade do respeito e valorização do pluralismo cultural, desde a mais tenra idade, de modo que permita aos indivíduos a reflexão sobre/nas diferenças e criem suas próprias

¹ O Estado do Mato Grosso do Sul possui uma grande diversidade em sua demografia e é constituído por múltiplas culturas. Conforme dados do IBGE de 2010 a população indígena é estimada em 73.295 mil pessoas, a segunda maior população do Brasil.

² Artigo elaborado sob orientação da Prof.^a Dr^a Adriana M. Momma (UNICAMP) e da Prof.^a Dr^a Luciane Muniz R. Barbosa (UNICAMP), na disciplina de **Políticas de educação para infância**.

percepções de ver, conviver e respeitar as maneiras singulares que cada sujeito e meio social tem de viver.

O objetivo do texto é mostrar a partir da análise documental das políticas educativas da Educação Infantil as conquistas e desafios existentes na legislação brasileira voltadas especificamente às crianças indígenas. Para tanto, foram utilizados como fontes de pesquisa apresentadas no primeiro momento, tais como: a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), as Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (2009) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (2012) entre outros documentos normativos. Na segunda seção é realizado apontamentos sobre a Educação Infantil de Dourados a partir do Plano Municipal de Educação (2015) entre outros referenciais.

Conforme mostra Oliveira (2014) é recente o debate entorno dos direitos indígenas, como sujeitos de direitos que devem ser respeitados na sua diversidade cultural, mostrando que historicamente tais povos foram invisibilizados no processo descompromissados no âmbito político-estatal.

Os 'novíssimos direitos indígenas' representa, ao mesmo tempo, o carácter de incompletude histórica dos Direitos Humanos que enseja a criação permanente de novas normativas para se adequarem as mudanças de conjunturas sociopolíticas e a emergência de novos sujeitos de direitos, mas também significa o desvelamento da continuidade do colonialismo interno no Estado brasileiro, fruto de relações de poder espraiadas por diversas situações sociais e normas jurídicas que trazem como núcleo e tratamento da diversidade pela lógica da desigualdade ou da omissão normativa, ao que os 'novíssimos direitos indígenas' trazem ferramentas de transição ideológica-jurídica, muito mais do que de superação. (OLIVEIRA, 2014, p. 38).

Diante dos “novíssimos” direitos dos povos indígenas, as normativas recentes mostram algumas perspectivas de uma nova construção histórica, econômica e social que respeite a diversidade cultural de cada povo, seu modo específico de pertencimento, o seu modo de ser e estar relacionados diretamente com a terra em que vivem. Entre os marcos que corroboram com os “novos” direitos, figura-se a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - RCNEIs (2010), e Plano Municipal de Educação de Dourados (2002), entre outros documentos que garantem o direito a

educação pública de qualidade para crianças de zero a 4 anos, assim como direcionam parâmetros educacionais que respeitem as culturas e os saberes locais das crianças e das famílias.

2 A VISIBILIDADE DA/PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA NOS DOCUMENTOS NORMATIVOS SOBRE EDUCAÇÃO INFANTIL

A expansão dos debates relacionados a educação das crianças indígenas e sua relação com a educação infantil no Brasil é recente. De acordo com Rosemberg (s/d) é necessário primeiramente, tomar alguns cuidados com relação a temática, para não cair em generalizações ou reafirmar estereótipos e preconceitos, pois as etnias variam conforme elementos que constituem as particularidades nos seus modos de ser, nas crenças, na língua, nos costumes, nos espaços que ocupam, como: em áreas indígenas, aldeias, áreas urbanas, acampamentos, enfim, na constituição das diversas culturas de aproximadamente 283 etnias distintas do Brasil (IBGE/2010).

De acordo com Vieira (2013) existem povos indígenas espalhados por todo o país, vivem em cerca de 628 terras indígenas descontínuas e totalizam 12,54% do território nacional, no qual 60% da população vivem na região do Amazônia Legal.

Quadro 01 - Povos indígenas no Brasil: dados gerais

População indígena	817.900
Etnias indígenas	283
Terras indígenas	628
Aldeias indígenas	4.067
Línguas indígenas	180

Fonte: Vieira (2013) elaborado a partir dos dados do IBGE/2010.

A proposta do texto, é pensar quais são as normativas que tratam sobre a Educação Infantil e como se relaciona com a educação indígena para crianças de zero a 4 anos, pensando exclusivamente sobre as crianças que residem em terras indígenas, pois como alerta Rosemberg (s/d) a discussão sobre Educação Infantil

para crianças indígenas que residem em áreas urbanas exigiria reflexões mais aprofundadas da temática.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o parâmetro supremo de todas as normativas criadas, a partir das lutas dos povos indígenas, movimentos e lideranças, reconhece nos Artigos 231 e 232 as organizações sociais, os costumes, as línguas, as crenças, as tradições, os conhecimentos e saberes tradicionais, assim como o direito originários sobre as terras indígenas tradicionais, como mostra Gutierrez (2013, p. 284),

A Constituição Brasileira de 1988 constitui-se em um longo processo de luta e mobilização indígena que traçou, pela primeira vez na história do Brasil, um quadro jurídico novo para estabelecer relações entre Estado e as sociedades indígenas.

A Constituição assegura o direito ao pluralismo de ideias, concepções pedagógicas, assim como a garantia de uma educação específica e diferenciada nas terras tradicionais que pertencem, na sua língua de origem, conforme as práticas culturais específicas de cada povo, entre outros. Desta forma, afirma que todos são iguais perante a lei e garante no Artigo 205 referente a educação como um “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

De acordo com a Emenda Constitucional de nº 59, de 11 de novembro de 2009, a educação no Artigo 208 afirma que

I- Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição garante assim, a educação como obrigatória dos 4 aos 17 anos, cabendo ao poder público viabilizar sua oferta. Nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a serem observadas nos Artigos 3º e 4º afirma que

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

No Artigo 8 da Resolução das DCNEI (2009) de caráter mandatório assegura aos povos indígenas a opção de que as crianças de 0 a 5 anos frequentem as instituições de Educação Infantil, garantindo a liberdade dos que optarem pelo ingresso nesta etapa, assim como a autonomia para gerir e criar propostas pedagógicas que contemplem a relação direta com os valores e crenças de cada etnia, assim é

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

Com a obrigatoriedade de oferta da Educação Infantil para todas as crianças de 4 anos de idade na Constituição, se faz necessário algumas perguntas: O que cada povo espera das instituições de Educação Infantil? Como e o que as famílias esperam da Educação Infantil na área indígena que fazem parte? Os municípios brasileiros, em especial Dourados - MS estão se articulando para viabilizar o acesso e a permanência destas crianças? Como e onde será oferecida a Educação Infantil para as crianças indígenas de 4 anos? E principalmente, as crianças e famílias foram/serão ouvidas? Elas realmente querem requisitar para as crianças esta etapa? Indagações diversas, com possibilidades infindáveis de respostas que merecem e devem ser melhor investigadas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013 reitera alguns indicativos para valorização da diversidade das culturas das crianças e de seus familiares a partir das brincadeiras, das imagens e narrativas de forma que contemplem diariamente em relação direta com as formas de saberes e culturas do seu grupo de pertencimento, assim como o acesso a outras formas de organizações étnico-raciais, de gênero, regionais, linguística e religiosa, visando assim, a

[...] formação de pequenos cidadãos compromissada com uma visão plural de mundo, é necessário criar condições para o estabelecimento de uma relação positiva e uma apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América, reconhecendo, valorizando, respeitando e possibilitando o contato das crianças com as histórias e as culturas desses povos (BRASIL, 2013, p. 89).

Conforme o documento, é necessário afirmar a pluralidade brasileira, e cabe a Educação Infantil, enquanto primeira etapa da educação básica comprometer-se com o reconhecimento e valorização da diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, criando mecanismos, viabilizando e promovendo às crianças o acesso aos diferentes tipos de conhecimentos produzidos pela humanidade.

Neste sentido, é possível perceber que as normativas³ criadas para regulamentar a educação das crianças de zero a 4 anos, especificamente as que regem a Educação Infantil voltadas para as crianças indígenas ainda são recentes no Brasil. A Educação Infantil, portanto, configura-se como um dos novíssimos direitos das crianças indígenas brasileiras, cabe destacar a importância de algumas perguntas que não podem ser ignoradas ao se pensar nesta etapa: Qual modelo de Educação Infantil está se falando? Todas as demandas (língua, religião, terra, tradições, etc) das etnias serão contempladas? Os currículos multiculturalistas contemplarão os saberes, conhecimentos, culturas, línguas, ritos dos povos? Quais

³ Existem outros documentos que tratam sobre a educação das crianças como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); A Convenção sobre os Direitos das Crianças (1990) que mostra a educação como um direito da criança e no Artigo 30 “Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de, conjuntamente com membros do seu grupo, ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua (CDC, 1990, p. 21). Entre outros documentos nacionais como os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil vol. 1 e 2 (2006) que tratam sobre a educação das crianças e sua educação.

povos serão privilegiados? Como serão as instituições de atendimento? A Educação Infantil indígena serve a quem afinal?

3 APONTAMENTOS GERAIS SOBRE A IN/VISIBILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA EM DOURADOS - MS

O Mato Grosso do Sul possui a segunda maior população indígena do país, conforme Vieira (2013, p. 19-20),

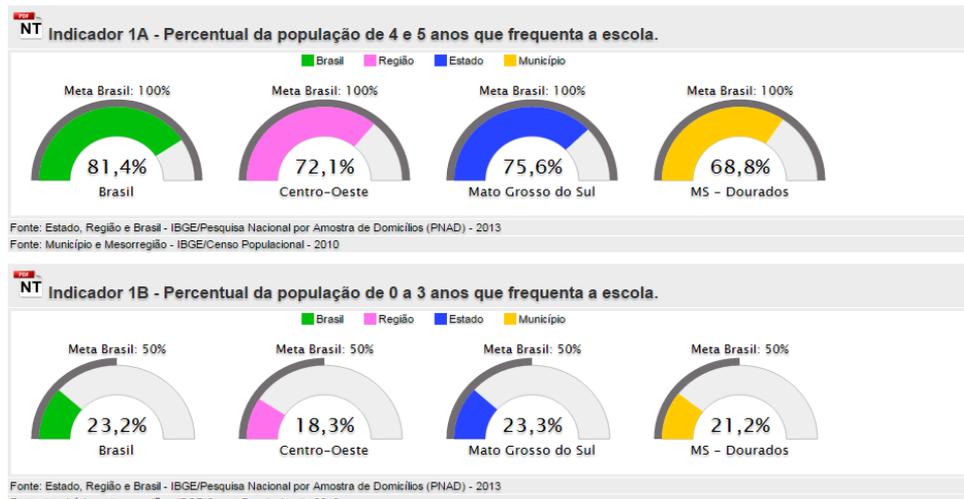
[...] destacam-se em seu cenário multicultural, os seguintes povos indígenas: Kaiowá, Guarani (Ñandeva), Terena, Kadiwêu, Guató, Ofaié, Kinikinau, Atikum e Camba. [...] Dentre os grupos indígenas que residem no estado, os Kaiowá e Guarani e os Terena apresentam-se com o maior contingente populacional, ao redor de 65 mil pessoas, e constituem em termos quantitativos duas das mais importantes populações do país.

De acordo com Nascimento, Urquiza e Vieira (2011) dos aproximadamente 73.295 mil indígenas, cerca de 56% são crianças na faixa etária de 0 a 14 anos (39.093 mil crianças). Tais dados possuem grande expressividade, pois demonstram que a maioria populacional do MS, conforme os autores apontam, é constituído de crianças, o que chama a atenção para a necessidade de produções relacionadas a esse grupo e as possíveis reflexões das especificidades deste momento da vida das meninas e meninos.

Neste sentido, existem um grande contingente de crianças indígenas, especificamente em Dourados conforme os dados do Plano Nacional de Educação, 68,8% das crianças de 4 a 5 anos frequentam instituições de Educação Infantil na cidade, e 21,2% da população de zero a 3 anos estão matriculadas, assim é possível perceber conforme o quadro a seguir que apresenta dados gerais sobre o município referente a Meta 1 estabelecida para a Educação Infantil no Brasil.

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>. Acesso em: 07 out. 2015.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) no Artigo 11 cabem aos municípios a organização da educação de acordo com as políticas e os planos educacionais instituídos pela União e os Estados, assim como no Parágrafo V,

Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (LDB, 1996).

Assim é dever dos municípios, organizar, manter e oferecer a Educação Infantil para as crianças de zero a 4 anos, no entanto ainda é muito incipiente esta prática já que apenas 21,2% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas, sendo praticamente inexistente o debate quando relacionado a Educação Infantil indígena em Dourados. Não existe dados do município referente ao número de crianças indígenas matriculadas⁴ nas instituições, a lacuna é maior ainda quando

⁴ Conforme reportagem do Jornal o Progresso publicada em 26 de abril de 2013, mais de 2.300 crianças indígenas entre zero e 5 anos não estavam matriculadas nas instituições de educação infantil em Dourados. É possível conferir a notícia **Crianças indígenas estão fora da Educação infantil**. Disponível em: <http://www.progresso.com.br/caderno-a/criancas-indigenas-estao-fora-da-educacao-infantil>, 2013. Acesso em: 08 out. 2015.

relacionadas as pesquisas sobre as infâncias Kaiowá, Guarani e Terena para esta etapa da educação de forma que respeite as especificidades de cada etnia.

Conforme mostra os estudos de Nascimento, Urquiza e Vieira (2006) a lacuna não se refere apenas as informações relacionadas a educação das crianças em terras indígenas ou mesmo urbanas, mas também diz respeito a falta de pesquisas direcionadas a

[...] avaliação teórica sócio-antropológica a partir da implementação da educação infantil nas aldeias a respeito da socialização primária e cosmovisão das crianças indígenas. Neste sentido o Estado tem respondido às demandas indígenas transferindo, sem questionamento e alheio à realidade cultural desses povos, para dentro das terras indígenas, **políticas geradas** em contextos externos a sua realidade (NASCIMENTO; URQUIZA; VIEIRA, 2006, p.3, grifo dos autores).

Neste sentido, a Educação Infantil indígena e o debate entorno desta etapa da educação, é praticamente inexistente em Dourados, o único documento normativo que diz respeito a educação indígena especificamente e direciona o funcionamento das instituições é a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, nº 6767, de 25 de outubro de 2002, que normatiza a organização, a estrutura, o funcionamento das Escolas Indígenas, a oferta da educação e outras providências.

Conforme o documento no Art. 5 “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será destinada a crianças indígenas, quando houver demanda e interesse da comunidade indígena”. Este é o único momento no texto que trata sobre a Educação Infantil indígena, e apenas ressalta-a como primeira etapa, não ampliando o debate ou direcionando conforme as especificidades das diversas etnias do Estado.

O segundo documento encontrado, e construído recentemente é o Plano Municipal de Educação de Dourados aprovado em 23 de junho de 2015, na Meta 1 relacionada a Educação Infantil, apresenta de forma rápida em um único ponto sobre o dever do município.

1.5 fomentar o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de educandos, de forma

a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada.

Existem iniciativas recentes de produções realizadas por pesquisadoras e pesquisadores indígenas, especialmente do MS que tem mostrado, e até mesmo denunciado a situação da educação das crianças indígenas do estado, com destaque para Núcleo de Estudos e Pesquisas indígenas - NEPPI⁵ criado em 1995 na Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, localizada em Campo Grande - MS. O NEPPI tem fomentado as produções relacionadas aos diferentes aspectos das crianças, dos adultos e idosos indígenas do MS e demais regiões do país.

Estas produções têm apresentado as lutas dos movimentos indígenas para debater e construir verdadeiramente uma educação institucional indígena, específica para cada povo, diferenciada do modelo homogêneo, voltada para a vida comunitária, bilíngue e intercultural.

As publicações da **Revista Tellus** vinculada ao NEPPI, tem se destacado na divulgação dos estudos relacionados a etnologia indígena de forma interdisciplinar em uma relação imbrincada com a antropologia e educação, criando um veículo de divulgação de textos produzidos por autoras e autores indígenas e não-indígenas.

No entanto, as produções ainda são incipientes relacionado a Educação Infantil Indígena em Dourados e no Brasil de forma geral, a ênfase dos trabalhos diz respeito principalmente a educação escolar, como a pesquisa de Giroto (2006) intitulada “Balanço da educação escolar indígena no município de Dourados” que retrata o processo de educação escolar indígena no município, os desafios das/os docentes e da gestão escolar para respeitar as diferenças étnicas, socioeconômicas e culturais.

Os principais trabalhos encontrados que dizem respeito diretamente a Educação Infantil indígena intitula-se “Educação infantil entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul e suas implicações no *Ava Reko*” de Rossato (2014). A pesquisa mostra o ingresso das crianças pequenas na Educação Infantil e as implicações no *Ava Reko*, o modo singular de constituir-se, relacionado: as línguas, os valores, a educação, a organização social tradicional, a religião, etc dos kaiowá e guarani.

⁵ É possível conferir as pesquisas e projetos do NEPPI e a **Revista Tellus**, veículo de divulgação das produções realizadas pelo grupo em: <http://www.neppi.org/?template=oque.php>

Conforme Rossato (2014) as crianças pequenas já frequentam as instituições de Educação Infantil, assim

[...] nas comunidades indígenas, apesar do discurso de respeito à pluralidade e especificidade, também os pais, mães e escolas são “obrigados”, consciente ou inconscientemente, em troca dos benefícios sociais a que têm direito, a sacrificar os modos próprios de educação de seus filhos, ou “clientela”, para se enquadrar às exigências impostas pelos gestores econômicos internacionais (leia-se Banco Mundial). Estes entendem a entrada na escola e na ‘educação infantil’, cada vez mais cedo, como uma aceleração ao crescimento econômico dos países ‘em desenvolvimento’.

A partir de falas atuais dos próprios indígenas, estes remetem à escola toda solução dos problemas sociais decorrentes do confinamento. A ‘solução’, no entanto, até agora, tem sido, mais uma vez, confinar os pequeninos num ambiente escolar físico e pedagógico de péssima qualidade, inclusive se comparados com a realidade de exclusão política dos bairros mais periféricos de cidades pobres (ROSSATO, 2014, s/p).

Rossato (2014) apresenta os desafios para a constituição de um ambiente educacional que efetivamente proporcione o respeito as especificidades de cada etnia de modo que valorize cotidianamente a religião, a língua, os valores, a economia, as formas diferenciadas de organização social em constante contato com a natureza e demandas próprias da vida do povo.

Desta forma, existem iniciativas de trabalhos que já mostram a necessidade de pesquisas sobre a Educação Infantil indígena em Dourados, e demais lugares, por fim destaca-se a experiência do Estado de São Paulo na criação dos primeiros Centros de Educação Infantil Indígena - CEII do Brasil.

A pesquisa de dissertação de Edna Ferreira (2012) intitulada “A criação do Centro de Educação e Cultura Indígena (CECI) e a Educação Infantil indígena na aldeia Krukutu”. O trabalho foi realizado na aldeia de Krukutu, Guarani Mbya, localizada na região de Parelheiros, na zona sul do município de São Paulo, apresenta a experiência de uma instituição de Educação Infantil indígena e mostra alguns apontamentos sobre a viabilidade de instituições dentro de aldeias que visam respeitar as particularidades das crianças pequenas indígenas e os familiares.

4 CONSIDERAÇÃO FINAIS

A Educação Infantil Indígena como primeira etapa da educação básica, necessita compor o debate da educação em Dourados - MS e no Brasil, as normativas já apontam alguns caminhos, assegurando os direitos a educação e uma autonomia relativa dos povos indígenas, na construção das propostas pedagógicas, proporcionando a relação direta com os conhecimentos tradicionais, as crenças, os valores, a identidade, a língua, dos tempos e espaços voltados para atender as especificidades das crianças indígenas pequenas.

Os desafios estão postos, mas do que apresentar conclusões, destaca-se a urgência dos debates referente as infâncias indígenas que estão sendo produzidas nas instituições de Educação Infantil atualmente, assim como nas demais etapas da educação escolar, pois em sua maioria enquadram as crianças indígenas em outros tempos, outras formas de pensar a educação, a relação com os adultos, com a natureza, outras maneiras que não contemplam e valorizam as especificidades das “indígenas crianças”.

Desta maneira, é necessário destacar, que para refletir sobre a Educação Infantil indígena e as iniciativas de institucionalização da educação das crianças pequenas indígenas deve existir a partir da consulta e debate dos povos envolvidos, é urgente a ampliação, sistematização e socialização dos conhecimentos referentes as crianças pequenas indígenas, relacionando aos seus modos de criação, cuidado, socialização e educação, assim como a necessidade dos debates produzidos diferenciem as populações indígenas urbanas, das que residem nas terras indígenas tradicionais, das reservas, assentamentos, das aldeias, etc.

**PUBLIC POLICIES REGARDING EDUCATION:
the (in)visibility of early childhood education for indigenous children in
Dourados - Mato Grosso do Sul**

ABSTRACT

This article will discuss the educational policies of early childhood education for indigenous children in Dourados - MS from the main standard documents. Through the analysis of documents, one can see that the regulations are still incomplete with regards to indigenous education, especially aimed at early childhood

education, in order to ensure the specificities of the indigenous children from the city of Dourados. Accordingly, it is necessary to create mechanisms to ensure respect for differences, and for the diverse ways of being, living and learning by giving visibility to children from the Guarani, Kaiowá and Terena ethnic groups.

Keywords: Children education. Cultural diversity. Educational policies.

REFERÊNCIAS

BRASIL, CNE. **Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

_____. **Lei 9394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**/Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. **Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**/Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. –Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

DOURADOS. **Lei 3.904 de 23 de junho de 2015 aprova o Plano municipal de educação.** Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=MS>. Acesso em: 08 out 2015.

FERREIRA, Edna. **A criação do Centro de Educação e Cultura Indígena (CECI) e a educação infantil indígena na aldeia Krukutu.** Dissertação de Mestrado, defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Pontifícia Católica-PUC, 2012.

GUTIERREZ, José Paulo. O direito dos povos indígenas. In: URQUIZA, Antônio H. Aguilera (Org.). **Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

NASCIMENTO, Adir Casaro do; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera; VIEIRA, Carlos Magno Naglis (Orgs.) **A cosmovisão e as representações das crianças Kaiowá e Guarani: o antes e o depois da escolarização**. Criança indígena: Diversidade cultural, educação e representações sociais. Brasília: Liber Livro, 2011.

NASCIMENTO, Adir Casaro; BRAND, Antonio J.; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. **Entender o outro – A criança indígena e a questão da educação infantil**. Comunicação apresentada no GT Educação da Criança de 0 a 6 anos, ANPEd, 2006.

OLIVEIRA, Assis Costa. Indígenas crianças: fundamentos para compreensão. In: **Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para construção da doutrina da proteção plural**. Curitiba: Juruá, 2014.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação infantil e povos indígenas no Brasil: apontamentos para um debate. ”. In: **Discutindo políticas de educação infantil e educação escolar indígena**. MIEIB/Centro de Cultura Luiz Freire, s/d. Disponível em: <<http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/Educa%C3%A7%C3%A3o%20infantil%20e%20povos%20ind%C3%ADgenas%20no%20Brasil%20apontamentos%20para%20um%20debate%20-%20F%C3%BAlvia%20Rosemberg.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2015.

ROSSATO, Veronice Lovato. **Educação infantil entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul e suas implicações no Ava Reko**. Comunicação apresentada no II Seminário Infância Criança Indígena está sendo organizado pela Universidade Federal de São Carlos, 2014. Disponível em:

<<https://infanciaindigena.files.wordpress.com/2014/10/educac3a7ao-infantil-entre-os-kaiowc3a1-e-guarani-em-mato-grosso-do-sul-e-suas-implicac3a7c3b5es-no-ava-reko-veronice-rossato.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SED/MS. **Matrícula por Etapa e Modalidade de Ensino – Rede Municipal**. Disponível em:

<http://www.sed.ms.gov.br/?page_id=1014>. Acesso em: 08 out. 2015.

_____. **Número de escolas de Mato Grosso do Sul**. Disponível em:

<http://www.sed.ms.gov.br/?page_id=1014>. Acesso em: 08 out. 2015.

_____. **Deliberação CEE/MS nº 6767**, de 25 de outubro de 2002. Fixa normas para a organização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas pertencentes ao sistema estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

VIEIRA, Carlos Magno Naglis. Sociodiversidade indígena no Brasil e em Mato Grosso do Sul. In: URQUIZA, Antônio H. Aguilera (Org.). **Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

Correspondência:

Gislaine Azevedo da Cruz. Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Colaboradora e Formadora no Curso de Especialização

Revista Even. Pedagóg.

Número Regular: Formação de Professores e Desafios da Escola no Século XXI
Sinop, v. 7, n. 2 (19. ed.), p. 783-797, jun./jul. 2016

em Docência da Educação Infantil, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Faculdade de Educação, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: gislaineazevedocruz@hotmail.com

Recebido em: 16 de dezembro de 2015.

Aprovado em: 05 de maio de 2016.